

COMISSÃO VII

I - Temário II-e): VALOR INTERNACIONAL DO DOCUMENTO NOTARIAL.

RESOLUÇÃO:

1.ª) De acordo com a regra "locus regit actum", o documento notarial formalizado com respeito A lei do lugar de sua celebração, será considerado válido nos demais países, quanto a sua forma e autenticidade.

As questões que se suscitem acerca da validade ou nulidade formal do documento notarial deverão resolver-se conforme a referida lei do lugar de sua celebração.

Nos documentos notariais sujeitos ou suscetíveis de inscrição nos Registros Públicos dos países em que tenham de surtir efeito, o notário autorizante procurará expressar nos mesmos as circunstancias relativas aos bens ou elementos registráveis que exijam as respetivas leis para sua inscrição.

2.ª) Com respeito a eficácia extraterritorial do documento notarial, deverão observar-se as seguintes regras:

a) Quanto a matéria ou conteúdo substantivo do mesmo, procurará o notário sujeitar-se as normas da lei reguladora. da relação jurídica ou da lei do país em que o documento, tenha de Produzir efeitos, sempre sem prejuízo da ordem pública territorial do país do outorgamento.

b) Quando a lei reguladora da relação jurídica prescreva a forma da escritura pública como requisito constitutivo ou essencial do Ato jurídico, deverá entender-se cumprido este requisito com o outorgamento do documento notarial conforme a regra do lugar de sua celebração.

c) Com relação ao valor probante do documento notarial, se julgará conforme a lei do país em que se tiver outorgado.

2 - Fora do Temário: FORMAÇÃO DE UM COMPENDIO DE LEGISLAÇÃO NOTARIAL EM SEU ASPETO INSTRUMENTAL E OUTRAS QUESTÕES.

RESOLUÇÃO:

1.ª) Que cada delegação dos países que integram o Congresso Internacional do Notariado Latino faça chegar A O. N. P. I. um compendio de sua legislação notarial em seu aspeto instrumental.

2.ª) Que o Congresso recomende As nações aderidas para que constituam comissões especiais encarregadas de estudar e simplificar as funções notariais relativamente à formalização dos documentos notariais.

3.ª) Que cada Delegação se interesse junto seus respetivos governos para participar das organizações oficiais internacionais de Direito Privado, afim de tratar de resolver a forma que melhor considerem conveniente todas as dificuldades que derivam das legislações diferentes.

Na sessão de encerramento ficou deliberado que o III Congresso será realizado em Havana, capital de Cuba, em 1952, designando-se ainda como sede do IV Congresso, a realizar-se em 1954, a cidade de Paris.

Para Presidente da União Internacional do Notariado Latino foi eleito o ilustre Notário Argentino Don José A. Negri, que assim continuará a contribuir com sua invejável cultura, com sua brilhante inteligência e, especialmente com seu elevado idealismo para alcançarmos os nossos nobres objetivos.